

# PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET COM BASE NO DECRETO Nº 50.785/13

### 1. PEDIDO

O requerente identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 50.785/13 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada no campo 5.

## 2. REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL/SÓCIO: CPF:

## 3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante no campo 5, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se a manter em dia o parcelamento e o ICMS vincendo e ao cumprimento das demais condições previstas no Decreto nº 50.785/13.

# 4. ENQUADRAMENTO

Por este instrumento, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o enquadramento provisório dos débitos em cobrança administrativa, bem como dos débitos em execução fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as Guias de Arrecadação, inclusive de honorários advocatícios conforme Decreto nº 50.785/13. Este enquadramento fica sujeito à homologação da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado nos débitos de suas respectivas competências.

## 5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

PROGRAMA: AJUS - INTERNET

DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: dd/mm/aaaa.

### DÉBITOS NEGOCIADOS

CGC/TE: N° AL - Doc. Orig.	Nº DAT	Natureza	Qtd. Parc.	Parcela Inicial	Parcela Média	Saldo Dev. Reduzido
TOTAL CGC/TE: N° AL - Doc. Orig.	Nº DAT	Natureza	Qtd. Parc.	Parcela Inicial	Parcela Média	Saldo Dev. Reduzido
TOTAL CGC/TE: N° AL - Doc. Orig.	Nº DAT	Natureza	Qtd. Parc.	Parcela Inicial	Parcela Média	Saldo Dev. Reduzido
TOTAL TOTAL GERAL						